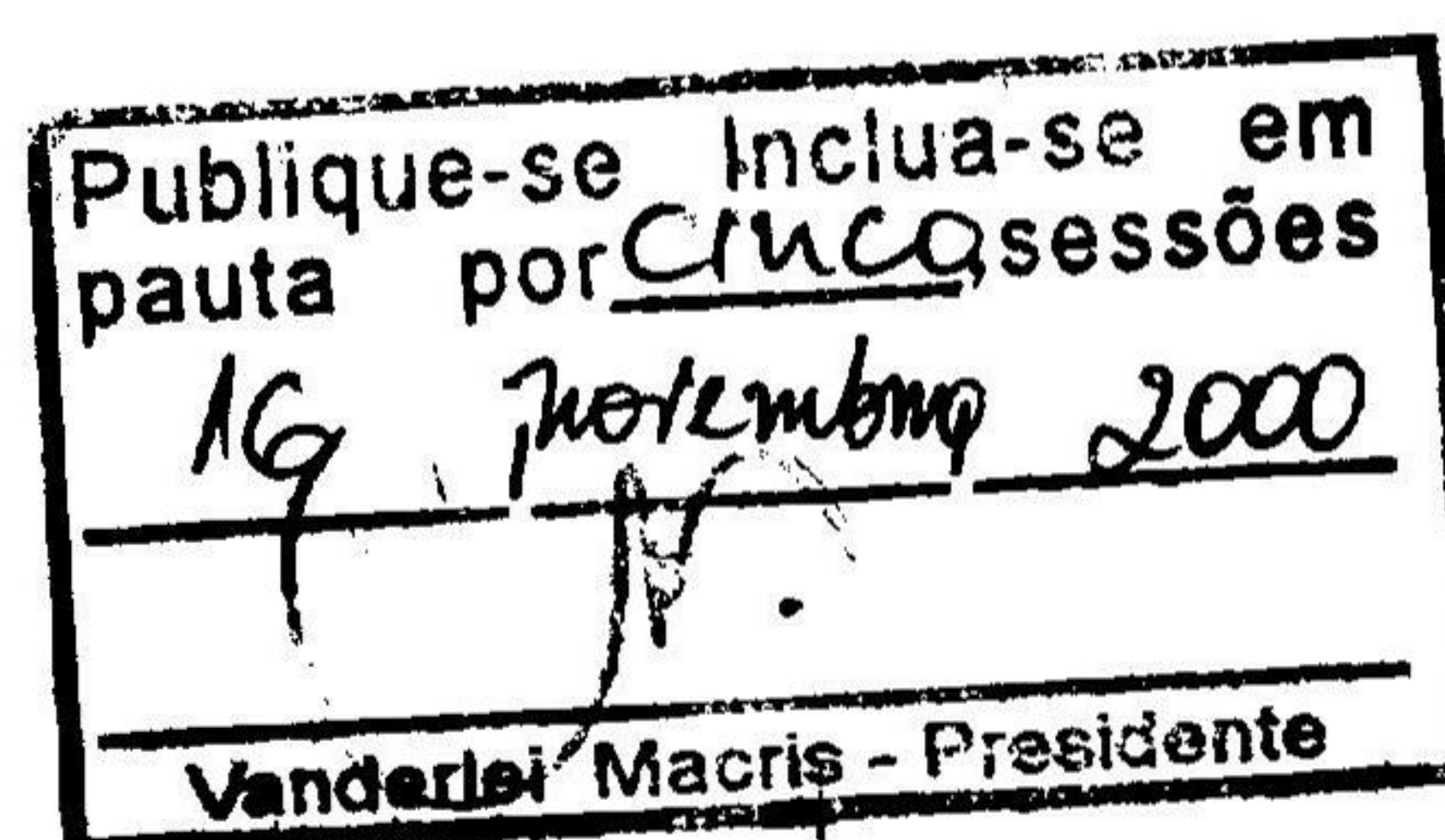


Moção n.º 177, de 2000



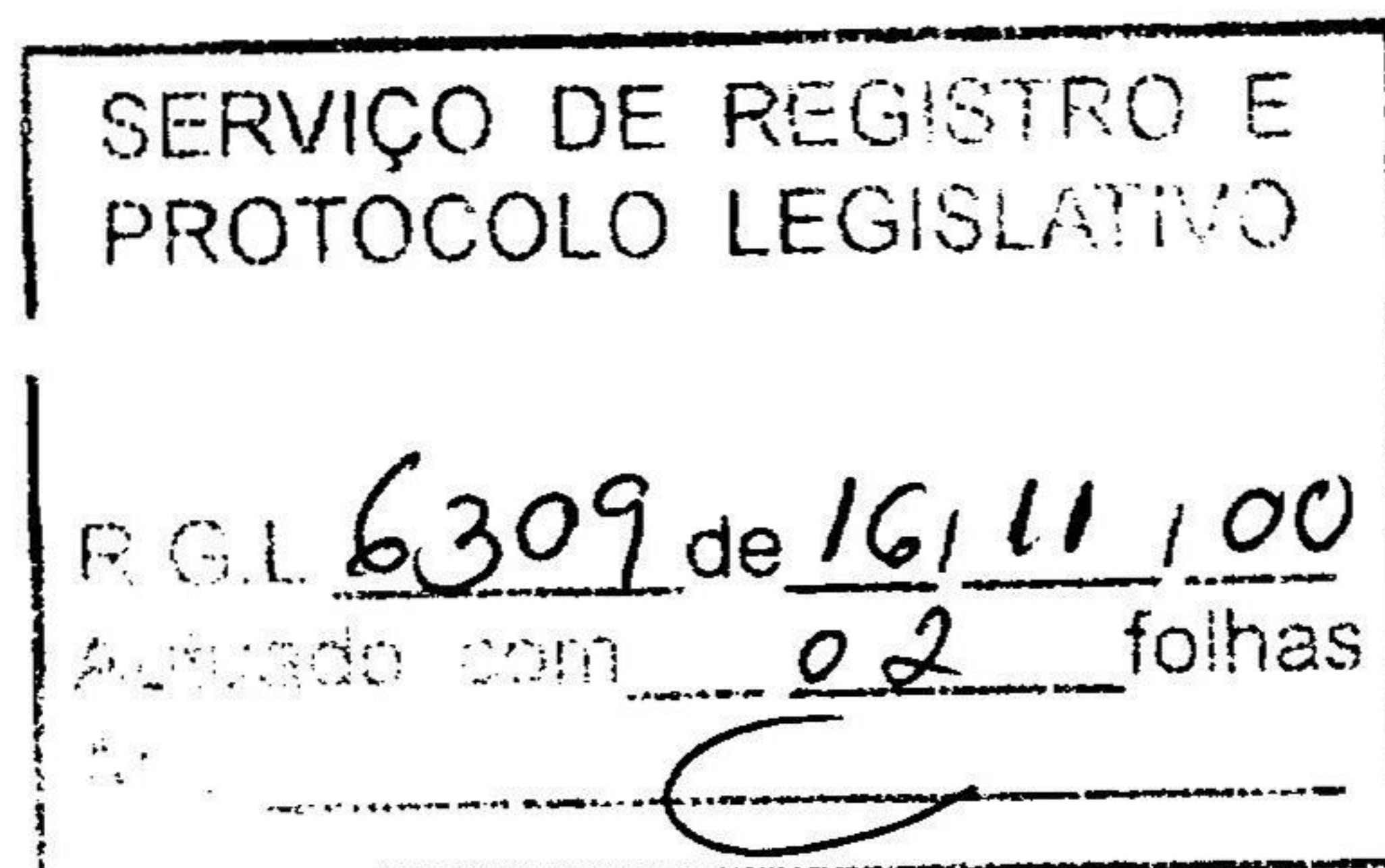
As dificuldades encontradas por pacientes, atendentes de farmácia ou mesmo outros médicos em decifrar as recomendações prescritas foram retratadas recentemente em reportagem do jornal "O Estado de S. Paulo", no dia 6 de novembro do corrente ano, páginas A8 e 9, onde foi divulgada pesquisa realizada pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), na qual, de cem questionários, feitos a acompanhantes de crianças, 90% não sabiam o nome do médico e 24% não sabiam dizer o que havia sido prescrito.

A pedido da reportagem do jornal, 20 alunos, professores e especialistas do Hospital das Clínicas examinaram um receituário com três prescrições e apenas um cardiologista arriscou-se a decifrar duas das três prescrições. Na primeira prescrição, ninguém soube dizer a dosagem e por quanto tempo deveria ser tomado; a segunda recebeu cinco opções de nomes, já a terceira, ninguém decifrou. Nem mesmo peritos do escritório Melkan Laudos Periciais, especialistas em exames grafotécnicos há mais de 20 anos, decifraram a receita.

É bem verdade que médicos trabalham com carga horária excessiva, má remuneração e um número elevado de pacientes, mas nada justifica colocar a vida de cidadãos em risco.

Contudo é necessário disciplinar o preenchimento de receitas médicas, tornando obrigatório que os médicos e dentistas da rede pública, privada e consultórios, ao expedi-las, utilizem a forma datilografada, computadorizada ou letra de forma, sem abreviações.

A medida configura-se extremamente necessária, uma vez que, em última análise, impedirá que inúmeros malefícios decorrentes da troca de medicamentos ou de seu uso incorreto acometam a população.



Diante da exposição de motivos presentemente declinada, e tendo em vista ser dever do Estado proteger a integridade e a vida dos seus cidadãos, propomos a seguinte moção:

MOÇÃO

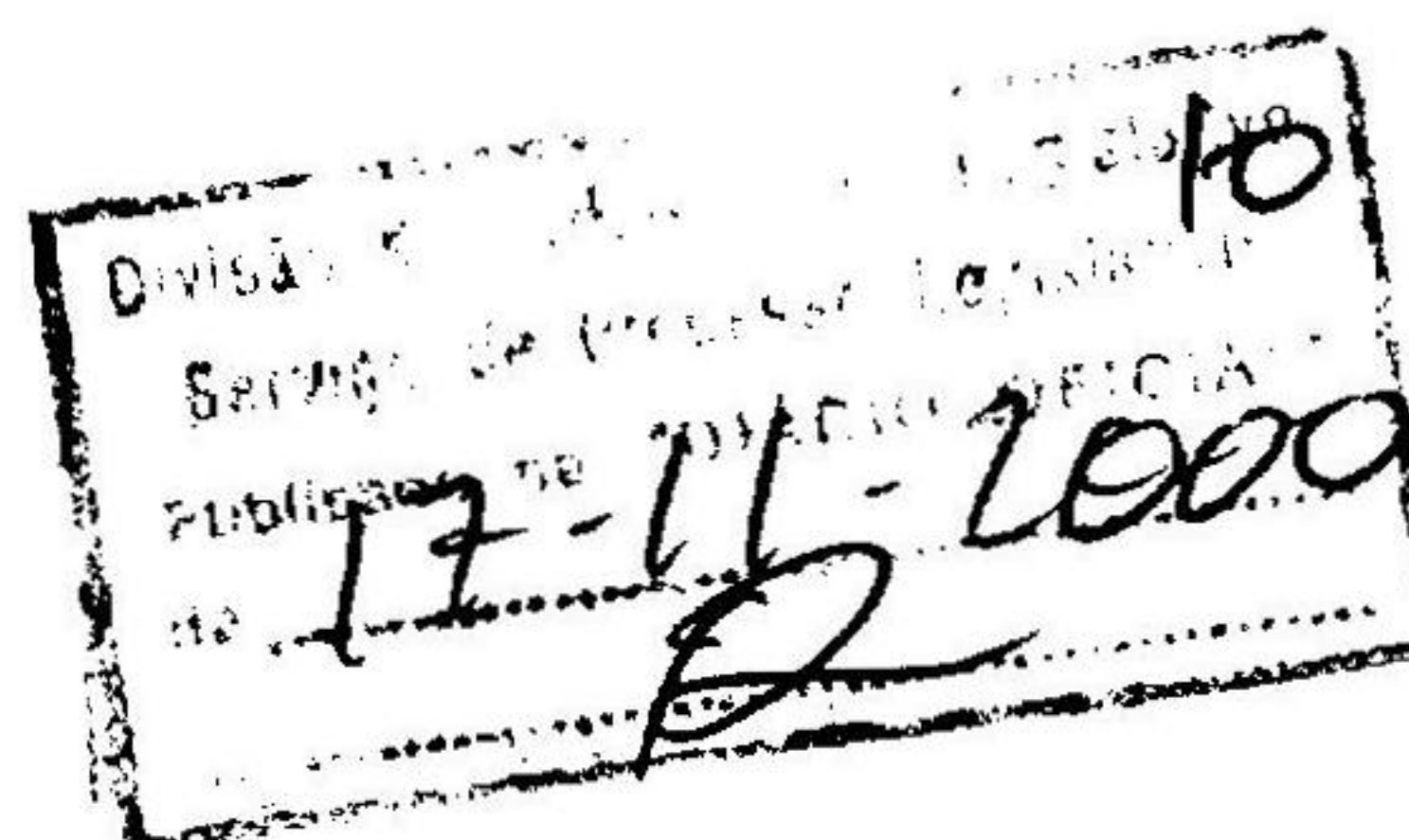


A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional para que se digne de determinar a elaboração de projeto de lei que discipline o preenchimento de receitas médicas, tornando obrigatória a forma datilografada, computadorizada ou em letra de forma, sem abreviações, quando de sua expedição.

Sala das Sessões, em

Deputado **ROBERTO ENGLER**

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC./6/11/00

Conferência

Folha 3
Proc. 6309
lla

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 171ª a 175ª Sessões Ordinárias (de 20 a 27/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 27/11/00
lla